



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

LEI N° 258/2009 DE 01 DE JUNHO 2009.

”Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, Termos de Confissão e Novação de Dívidas com Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Privadas que prestem serviços públicos e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tabocas do Brejo Velho – Bahia, através de seu Prefeito, autorizado a firmar Contratos Convênios, Termos de Confissão e Novação de Dívidas, Termo de Reconhecimento de Débito, Termo de Adiantamento, etc., com Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento por estas, de valores relativos a cotas de ICMS e FPM até o limite das parcelas mensais do débito confessado, tudo junto a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Receita Federal ou aos Bancos: Bradesco, Banco do Brasil, BNDES, Banco do Nordeste, Caixa Econômica Federal, bem como com outras instituições de crédito oficiais ou privadas e convênios também com entes privados e mistos.

Parágrafo Único – A presente autorização tem vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2009.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica na responsabilidade de fornecer cópias de todos os Contratos, Convênios e Ajustes, uma vez firmados, para conhecimento do Legislativo Municipal.

Art. 3º - Ficam convalidados todos os instrumentos elencados no art. 2º desta lei, assinados desde o dia 01º de janeiro de 2.009 até a aprovação e publicação desta lei, devendo o Chefe do poder Executivo municipal, encaminhar as cópias dos respectivos instrumentos à Câmara de Vereadores nos termos do artigo anterior.

Art. 4º- Os efeitos desta Lei retroage a 1º de janeiro de 2009, com as considerações do artigo antecedente, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO – BA,
em 01 de julho 2009.

JOSE CAVALCANTE DE ARAUJO

Prefeito Municipal